



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Assunto: APRESENTA REDAÇÃO FINAL DO PLC 03/2021.

Destinatário: Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga

Excelentíssima Presidente,

Atendendo solicitação feita em Sessão Legislativa Ordinária por Vossa Excelência, para a Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação elaborar e apresentar Redação Final do Projeto PLC nº 03/2021, informamos que a Redação foi elaborada e está sendo apresentada anexa a este para ser apreciada pelo Egrégio Plenário desta colenda Casa de Leis.

Sala das Sessões, em 15 de junho de 2021.

DR. FERNANDO INÁCIO
Presidente da Comissão

RICARDO PRADO
Vice-Presidente da Comissão

MURILO BUENO
Secretário da Comissão

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2021.

Autoriza o Poder Executivo a conceder isenção de Tributos Municipais, visando a Participação do Município da Estância Turística de Ibitinga no PROGRAMA CASA VERDE E AMARELA, instituído pela Lei Federal nº 14.118, de 12 de janeiro de 2021, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção de Tributos Municipais visando a participação do Município da Estância Turística de Ibitinga no PROGRAMA CASA VERDE E AMARELA, instituído pela Lei Federal nº 14.118, de 12 de janeiro de 2021, objetivando amenizar o problema habitacional da população de baixa renda e a diminuição do déficit habitacional no município.

Art. 2º A título de incentivo municipal ao PROGRAMA CASA VERDE E AMARELA, conceder-se-á:

I – Isenção da Taxa de Licença para Execução de Arruamento em Loteamentos, Condomínios e Obras;

II – Isenção do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, incidente sobre a primeira aquisição de imóvel produzido com base na presente Lei Complementar;

III – Isenção do imposto de Transmissão de Bens Imóveis incidente na transmissão de propriedade definitiva do imóvel ao mutuário;

IV – Isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre serviços necessários à construção dos empreendimentos vinculados ao Programa.;

V – Isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), durante a execução das obras.

§ 1º A isenção de que trata os incisos II e III, aplicar-se-á uma única vez no imóvel;

§ 2º A isenção de que trata o inciso IV, aplicar-se-á somente durante a execução da obra.

Art. 3º A Secretaria de Habitação e Urbanismo municipal ou outro indicado através de decreto do Poder Executivo emitirá documento atestando que o imóvel é integrante do PROGRAMA CASA VERDE E AMARELA.

Art. 4º Revoga-se a Lei Complementar nº 19, de 07 de outubro de 2009.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, em...

